



BIQUE PATRIA MEMOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 173/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Éber Machado
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, e divulgação em meios oficiais, da relação dos médicos atuantes nas unidades de saúde do Município de Rio Branco, com indicação da respectiva carga horária e horários de atendimento, e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 173 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, e divulgação em meios oficiais, da relação dos médicos atuantes nas unidades de saúde do Município de Rio Branco, com indicação da respectiva carga horária e horários de atendimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETA:

Art. 1º

As unidades de saúde do Município de Rio Branco, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programas de Saúde da Família (PSF), Unidades de Referência de Atenção Primária (URAPs), Centros de Saúde e demais estabelecimentos de atendimento público municipal, ficam obrigadas a manter afixado, em local de fácil acesso e visível ao público, a relação dos médicos em exercício na unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 2º

A relação deverá conter obrigatoriamente:

- I – o nome completo do profissional médico;
- II – a especialidade, quando houver;
- III – a **carga horária contratada** para atuação na unidade;
- IV – os dias e horários de atendimento ou plantão;
- V – a informação sobre eventual ausência programada, férias ou licenças.

Art. 3º

A divulgação das informações deverá ser feita:

- I – por meio de quadro físico afixado na entrada principal ou em outro ponto de grande circulação da unidade, em formato legível e acessível a todos;
- II – em canais oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Branco, incluindo página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, meios digitais e demais plataformas institucionais utilizadas para comunicação com a população.

§ 1º A divulgação digital deverá apresentar as informações **por cada unidade de saúde**, de forma organizada e atualizada, contendo:

- o nome da unidade;
- a data da escala;
- o nome do médico;
- a carga horária cumprida naquele dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

§ 2º As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alterações na equipe ou na escala de horários.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar aplicativo próprio ou outro recurso tecnológico para facilitar o acesso da população às escalas médicas.

Art. 4º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como fiscalizar e orientar as unidades sobre a padronização da afixação e divulgação digital.

Art. 5º

O descumprimento desta Lei sujeitará a unidade de saúde à advertência administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional do gestor responsável.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar à população de Rio Branco maior **transparência, previsibilidade e acesso à informação** nos atendimentos das unidades de saúde municipais.

Muitos usuários se dirigem às unidades sem informações claras sobre quais médicos estão em atuação, qual a respectiva carga horária e em quais horários os atendimentos ocorrem. Isso gera frustração, deslocamentos desnecessários e sobrecarga no sistema.

Com a obrigatoriedade de **afixação física nas unidades e divulgação digital detalhada nos canais oficiais da Prefeitura**, contendo a escala por unidade de saúde, a população poderá planejar-se melhor, reduzindo filas, reclamações e ampliando a eficiência do atendimento público.

A medida fortalece o princípio da publicidade previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**, bem como o direito de acesso à informação assegurado pela **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

Trata-se de iniciativa simples, de baixo custo e de grande impacto social, que trará maior clareza e confiança no sistema público de saúde.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,

15 de setembro de 2025.

EBER SILVA

MACHADO:3908213
0297

Assinado de forma digital por

EBER SILVA

MACHADO:39082130297

Dados: 2025.09.15 23:00:13 -03'00'

EBER MACHADO

VEREADOR

Líder de bancada

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2025

AUTOR: Vereador Éber Machado

ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, e divulgação em meios oficiais, da relação dos médicos atuantes nas unidades de saúde do Município de Rio Branco, com indicação da respectiva carga horária e horários de atendimento, e dá outras providências”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 29 de setembro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025